



Edital Chamamento Público nº 05/2019.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, torna de amplo conhecimento aos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, vem convocar as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santa Luzia ou de outro Município, para apresentarem propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Colaboração que viabilize transferências voluntárias de recursos financeiros para a consecução de atividades de finalidade e interesse público, conforme disposto neste Edital, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: acolhimento institucional para crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos e adolescentes do sexo feminino e masculino na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelas seguintes normas: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Orgânica do Município de Santa Luzia /MG; Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 3315/18; Consolidação das Leis do Trabalho; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS); Lei nº 8.742/1993 (Lei do SUAS); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e demais normas pertinentes.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Santa Luzia/MG ou de outro Município, para execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento integral no serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo, para crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos e adolescentes do sexo feminino e masculino na faixa etária de 12 a 18 anos incompleta.

3 - DA JUSTIFICATIVA

O Município visa, com este Chamamento Público, a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para transferência voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal e/ou Vinculados, para cofinanciar o serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

4 - DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. - As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei nº 8.742/1993, Lei do SUAS, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social e com a Resolução Conjunta nº 1/2009 - Orientações Técnicas - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

4.2. - O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo "acolhimento institucional" para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. - Dentre as modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC e oferecidas na rede de atendimento municipal, será adotado o Abrigo Institucional para execução das atividades objeto deste edital.

4.4. - Os abrigos são responsáveis por prover as crianças e os adolescentes acolhidos de todos os seus direitos fundamentais, podendo utilizar todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

4.5. - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco - irmãos, primos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

4.6. - O acolhimento possui caráter provisório e excepcional e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou a colocação em família substituta.

4.7. - A organização do serviço deve garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

4.8. - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH SUAS.

4.9. - O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

4.10. - Devem-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

4.11. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeará comissão de referência que ficará responsável por: monitorar e avaliar a evolução do atendimento ofertado, bem como o andamento dos processos judiciais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, propondo a realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço; acessar os relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos; realizar estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

4.12. - As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme seus respectivos perfis.

4.13. - Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.14. - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

4.15. - Não poderá haver recusa no acolhimento de criança e/ou adolescente. O serviço deverá prever ainda o acolhimento a crianças e adolescentes com deficiência que demandem atenção específica. Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Resolução Conjunta nº. 1, de 18 de Junho de 2009 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

4.16. - Constituem trabalho social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrareferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

4.17. - Para a elaboração do plano, as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Brasília/2009 e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006.

5 - DOS ACOLHIDOS

São direitos do acolhido, a serem assegurados durante a execução das atividades:

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e a espaços de privacidade;
- Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades, além de inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e a forma de acessá-los;
- Ter oportunidades de se relacionar e conviver em grupo, de administrar conflitos por meio do diálogo e de compartilhar outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade satisfatórios quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas;
- Ter seus direitos respeitados e garantidos.

6 - DAS VAGAS

A entidade deverá disponibilizar um total de 20 vagas de institucionalização.

7 - DA ARTICULAÇÃO EM REDE

A entidade atuará de forma articulada, em rede, com os seguintes atores:

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;
- Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- Sociedade Civil organizada;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

8 - DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

A atuação da entidade deverá trazer o seguinte impacto social:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, de seus agravamentos ou reincidências;
- Redução da ocorrência de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Aumento da quantidade de indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia dos beneficiários;
- Aumento de indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- Redução da ocorrência, do agravamento ou da reincidência das situações de risco que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Busca do restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Incremento do acesso à convivência comunitária;
- Construção do Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);
- Promoção do acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecimento do surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promoção do acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;
- Contribuição para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- Desenvolvimento de condições para a independência e o autocuidado.

9 - DOS USUÁRIOS

9.1 Serão usuários do serviço crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos e adolescentes do sexo feminino e masculino na faixa etária de 12 a 18 anos incompleta, que atualmente encontram-se institucionalizados no abrigo municipal de Santa Luzia/MG.

9.2 Novos usuários serão acolhidos em virtude de determinação do Poder Judiciário e/ou por requisição do Conselho Tutelar e comunicação à autoridade competente nos termos do art. 93 do ECA.

10 - DO FUNCIONAMENTO E VALIDADE

O serviço objeto deste Edital deverá funcionar de forma ininterrupta, durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com vigência de 12 meses contados da assinatura do Termo de Colaboração.

11 - DAS PROVISÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A Organização da Sociedade Civil, na execução do objeto deste Edital, deverá providenciar o seguinte:

11.1. - **Ambiente Físico:** ambiente com características residenciais, contendo sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento. Também devem ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizem ou desimpedirem os usuários.

11.2. - **Recursos Materiais:** materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, remédios, material de papelaria e escolar, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, dentre outros.

11.3. - **Recursos Humanos** conforme determinações da NOBRH/2009:

COORDENADOR, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO*	FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA)
CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A)	FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO E CAPACITAÇÃO na área
AUXILIAR DE CUIDADOR (A) E EDUCADOR (A)	FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO CAPACITAÇÃO

* Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

12 - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

12.1. - O Município de Santa Luzia/MG se compromete a realizar os repasses mensais, no valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) através de transferência entre contas bancárias, mediante Relatório Técnico a ser apresentado mensalmente sobre os serviços prestados no Acolhimento Institucional das crianças e adolescentes, nos termos do presente Edital.

12.2. - A Organização da Sociedade Civil vencedora deverá, ainda, zelar pelo patrimônio e pelos materiais recebidos e promover a substituição dos mesmos em caso de danificação.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

13.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

13.3. No âmbito deste Edital, não será permitida a atuação em rede contemplada no art. 35 - A da lei Federal 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

13.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

13.5. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses motivos.

14 - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender os requisitos e impedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto municipal nº 3.315/2018.

15 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar se a proposta se enquadra nos requisitos do presente Edital, a qual será instituída previamente à etapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

avaliação das propostas, através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Luzia/MG, ou de autoridade superior.

15.2. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

15.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Decreto municipal nº 3.315/2018.

15.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

15.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

16 - DA FASE DE SELEÇÃO

16.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	AGOSTO
2	Envio das propostas pelas OSCs.	SETEMBRO
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	SETEMBRO/OUTUBRO
4	Divulgação do resultado preliminar.	OUTUBRO
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	OUTUBRO
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	OUTUBRO
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	OUTUBRO

16.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

16.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santa Luzia na internet (www.santaluzia.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

16.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 05/2019, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Frimisa, Santa Luzia, MG, no horário das 08:30 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).

16.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

16.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

16.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

16.5.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, com base na seguinte tabela:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	PONTUAÇÃO
1. Critérios Gerais:	Máximo de 30 (trinta) pontos, conforme distribuição abaixo
a) Realizar o acolhimento institucional em conformidade com a legislação pertinente e, em especial, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;	4 (quatro) pontos
b) Garantir condições adequadas de estrutura - habitabilidade, segurança e acessibilidade, garantindo, ainda, recursos materiais permanentes, vestuário adequados à faixa etária de cada unidade de acolhimento, além de roupa de cama e banho em quantidades suficientes;	6 (seis) pontos
c) Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;	3 (três) pontos
d) Possuir em seu quadro de profissionais, pelo menos um assistente social e pelo menos um psicólogo, e ainda um quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS e pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; todos com comprovado vínculo empregatício.	25 (cinco) pontos
e) Garantir atendimento personalizado, tendo em vista o caráter	03 (três) pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

excepcional e provisório do acolhimento;	
f) Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno;	03 (três) pontos
g) Preservar os vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;	03 (três) pontos
h) Desenvolver atividades socializantes, educativas, esportivas e de lazer.	03 (três) pontos
2- Possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Luzia/MG ou de outro Município.	20 (vinte) pontos
3- Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional de crianças e adolescentes por um período mínimo de 12 meses.	Máximo de 30 (trinta) pontos, sendo 10 (dez) pontos para cada período de 12 meses comprovados.
TOTAL:	Máximo de 100 (cem) pontos

16.5.2 A falsidade de informações apresentadas na proposta, relativo aos critérios de avaliação n°s 1 (a-b-c-d-e-f-g-h), 2 e 3, deverá acarretar a eliminação do candidato do presente Chamamento Público, podendo ser aplicada sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

16.5.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento n° 3, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração do Termo de Colaboração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

16.5.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total seja inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em algum dos critérios;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

16.5.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela do item 17.5.1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento n° 3. Persistindo a situação de igualdade, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1.d., 1.b, 1.c, 1.a. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

16.5.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

16.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Santa Luzia na internet (www.santaluzia.mg.gov.br), iniciando-se então o prazo para recurso.

16.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

16.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.7.2. Os recursos serão apresentados pelas OSCs com identificação da instituição proponente e dos meios de contato, com a inscrição "Recurso - Edital de Chamamento Público nº 01/2019/SMDSC ", e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, setor de Licitações - Av. VIII, nº 50, bairro Carreiro Comprido (Frimisa), CEP 33.045-090 - Santa Luzia/MG.

16.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os custos de reprodução gráfica.

16.7.4. Interposto recurso, serão cientificados os demais interessados, pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem.

16.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

16.8.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.

16.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

16.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

16.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

17 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	SETEMBRO/2019
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho	SETEMBRO/2019
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	SETEMBRO/2019
4	Parecer de órgão técnico	OUTUBRO/2019
5	Assinatura do Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial.	OUTUBRO/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

17.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

17.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

17.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração.

17.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos constantes do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

17.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pelo sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

g) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

h) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

17.3. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

17.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração da parceria, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

17.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

17.4. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

17.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

17.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.4.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17.5. Etapa 5: Assinatura do Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes das funcionais programáticas: - 08.243.2084 2454 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ordinários- Ficha 100 e 08.243.2084 2454 -- Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças - 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais - Ficha 129 - Transferência de recursos - FNAS.

18.2. O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do serviço será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

18.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

18.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

18.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, a qual ficará obrigada somente à prestação do serviço de acolhimento institucional, à preservação e manutenção do espaço físico, dos recursos materiais e das ações descritas neste edital.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santa Luzia na internet (www.santaluzia.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por meio de petição escrita, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, situado na rua Carreira Comprida, nº. 50, Bairro Frimisa, Santa Luzia, MG, no horário das 08:30 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h (exceto sábados, domingos, recessos e feriados). A resposta às impugnações caberá ao Gestor Municipal de Desenvolvimento Social.

20.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: politica.dsocial@santaluzia.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em todas as fases do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.6. Não será cobrada qualquer taxa como condição de participação neste Chamamento Público.

20.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Referências para Colaboração;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2019.


Wander Rosa de Carvalho Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil - OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Colaboração nº/2019, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santa Luzia, ____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Anexo II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Santa Luzia, ____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Anexo III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade com órgão expedidor e e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Santa Luzia , ____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Anexo IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Santa Luzia, ___ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Anexo V
PLANO DE TRABALHO

(Arquivo próprio em formato PDF)

Santa Luzia, ____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)